



ATA DA SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA EM 12 DE
AGOSTO DE 2015.

Às nove horas do dia doze do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na Sala dos Órgãos Colegiados Prof. J.J. Calmon de Passos, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia sob a presidência do professor Celso Luiz Braga de Castro, Diretor da Faculdade, e as presenças dos seguintes membros, que assinaram no Livro de Presenças: professores Antonio Sá da Silva, Fernando Santana Rocha, Helcônio de Souza Almeida, Heron José de Santana Gordilho, Julio Cesar de Sá da Rocha, Laise Maria Guimarães Santos, Maria Auxiliadora de Almeida Minahim, Nilza Maria Costa dos Reis, Saulo José Casali Bahia e Wilson Alves de Souza, para continuação da apreciação de recursos administrativos interpostos por candidatos aos resultados dos Concursos ao Magistério Superior, Classe A - Professor Assistente, realizados nesta Faculdade de Direito, das seguintes matérias: 1) Legislação Social e Legislação Social e Direito do Trabalho, sendo Relator o conselheiro professor Wilson Alves de Souza; 2) Direito Financeiro e Ciências das Finanças, Direito Tributário e Legislação Tributária – sendo Relatora a conselheira professora Maria Auxiliadora de Almeida Minahim; 3) Direito Agrário, sendo Relatora a conselheira professora Laise Maria Guimarães Santos; 4) Instituições de Direito Público e Privado – sendo Relator o conselheiro professor Saulo José Casali Bahia. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS: Foi registrada a justificativa de ausência apresentada pela conselheira professora Kaline Ferreira Davi. Iniciando os trabalhos, o presidente solicitou ao professor Wilson Alves de Souza para proceder à continuação dos relatórios dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito, conforme segue: 1) **Proc. n. 23066.017057/2015-73 Recurso da candidata Maria da Graça Bellino de Athayde de Antunes Varela.** Primeiramente, analisando as postulações referentes às provas Escrita, Didática e Defesa de Memorial, o Relator nega provimento considerando que “envolvem uma forte carga de subjetividade. Por isso mesmo, nenhum outro órgão pode substituir a comissão examinadora para atribuir notas em lugar da daquela com relação a tais provas”. *Em apreciação, à unanimidade, negou-se provimento ao recurso quanto às postulações referentes às provas Escrita, Didática e Defesa de Memorial, nos termos do voto do Relator.* Com referência às postulações sobre a Prova de Títulos, o Relator, analisando a documentação comprobatória dos títulos, confrontando-a com o Barema utilizado no Concurso para pontuação de Títulos, emitiu os seguintes relatos e votos: Nos dois primeiros itens de sua postulação, alega a Recorrente: a) “Foram atribuídos 10 pontos a doutorado em área não jurídica, titulação que a candidata não tem. Por outro lado, não foi atribuída pontuação ao título de Mestre, alcançado nesta Faculdade de Direito, conforme fez prova”; b) “As notas atribuídas à titulação pelos examinadores Rodrigues Pinto e Sérgio Teixeira, foram multiplicadas pelo peso 3, quando o correto seria o peso 2”. Pede retificação. A Banca Examinadora, examinando essas postulações, admite os erros, porque, de fato, existem, e acrescenta o seguinte: “As correções devem, pois, ser ordenadas na conclusão do julgamento do recurso” O Relator deu provimento aos recursos para corrigir os erros materiais apontados em ambos os casos. *Em apreciação, considerou-se prejudicado o recurso em razão de que a Banca Examinadora já lhe havia dado provimento, para efetuar as seguintes correções: 1) retirando os 10 (dez) pontos consignados no item “Doutorado na área extra-jurídica”, e acrescentando 10 (dez) pontos no item “Mestrado na área jurídica”, e 2) alterar de 11,40 (onze vírgula quarenta) para 7,60 (sete vírgula sessenta) os resultados das multiplicações da*

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Prova de Títulos, referentes aos examinadores José Augusto Monteiro Cruz Rodrigues Pinto e Sérgio Torres Teixeira, bem como, em consequência, alterar os seus respectivos totais e suas médias ponderadas. No terceiro item de sua postulação, a Recorrente solicita atribuição de 1,5 (hum e meio) ponto em Títulos Acadêmicos, no item "Participação em cursos em que tenha havido verificação formal de aprendizagem e de frequência (mínimo 60h / curso e, no máximo, 3 cursos". O Relator nega provimento ao recurso. *Em apreciação, à unanimidade, a Congregação negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* No quarto item de sua postulação, a Recorrente pede atribuição de 3,75 (três vírgula setenta e cinco) pontos em Títulos Didáticos, no item "Atividade de ensino na área jurídica (por semestre), até 5 (cinco) semestres". O Relator deu provimento ao recurso. *Em apreciação, por maioria, vencidos os conselheiros Wilson Alves de Souza - Relator, e Nilza Maria Costa dos Reis, negou-se provimento ao recurso.* No quarto item de sua postulação, a Recorrente solicita atribuição de 3 (três) pontos em Títulos Profissionais, no item "Direção de órgãos acadêmicos, científicos e profissionais, relacionados à área de atuação (por ano), até 6 (seis) pontos". O Relator nega provimento ao recurso. *Em apreciação, à unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* A seguir, o presidente solicitou ao conselheiro Saulo José Casali Bahia para proceder à apresentação dos relatórios dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito, conforme segue: 1) **Proc. n. 23066.017023/2015-89 Recurso da candidata Ezilda Claudia de Melo Calasãs.** Inicialmente, o Relator negou provimento ao recurso quanto às postulações referentes às provas Didática e Defesa de Memorial, nos termos da decisão unânime já proferida pela Congregação, válida para todos os recursos referentes às provas Escrita, Didática e Defesa de Memorial. *Em apreciação, ratificou-se a decisão já tomada pela Congregação, negando-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* A seguir, analisando as postulações da Recorrente referentes à Prova de Títulos, o Relator, verificando a documentação específica, confrontando-a com o Barema utilizado no Concurso para pontuação de Títulos, emitiu o seu voto "no sentido de dar parcial provimento ao recurso, unicamente para majorar em três pontos a nota da prova de títulos da candidata Ezilda Cláudia de Melo". *Em apreciação, por unanimidade, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, para acrescentar 3 (três) pontos referentes Títulos Acadêmicos, no item "Graduação excedente, em área afim, área III / UFBA", à candidata Ezilda Claudia de Melo Calasãs.* 2) **Proc. n. 23066.017049/2015-27 Recurso da candidata Ariele Chagas Cruz.** O Relator, analisando as postulações da Recorrente referentes à Prova de Títulos, o Relator, verificando a documentação específica, confrontando-a com o Barema utilizado no Concurso para pontuação de Títulos, emitiu os seguintes votos: a) negando provimento ao recurso quanto à Títulos Administrativos, no item "Atividades de chefia e coordenação, com investidura formal em cargo ou função, por ano, no máximo 2 (dois) pontos", por sua comprovação ter sido juntada somente quando do recurso, portanto, intempestiva. *Em apreciação, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* b) dando parcial provimento ao recurso, unicamente para majorar em três pontos a nota da prova de títulos da candidata Ariele Chagas Cruz, quanto à Títulos Acadêmicos, no item "Bolsas de estudo e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível", considerando que embora tenha direito a 4 (quatro) pontos, já houvera obtido 37 (trinta sete) pontos, do total de 40 (quarenta) pontos, máximos, em Títulos Acadêmicos. *Em apreciação, por unanimidade, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, para acrescentar 3 (três) pontos à candidata Ariele Chagas Cruz em Títulos Acadêmicos, no item "Bolsas de*

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 2 written next to them.]



*estudo e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível". Sequenciando, o presidente solicitou à conselheira Maria Auxiliadora de Almeida Minahim para proceder à apresentação dos relatórios dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito, conforme segue: 1) **Proc. n. 23066.017011/2015-54 Recurso do candidato Igor Lúcio Dantas Araújo Lemos Caldas.** A Relatora negou provimento ao recurso que trata de postulações referentes às provas Didática e Defesa de Memorial, nos termos da decisão unânime já proferida pela Congregação, válida para todos os recursos referentes às provas Escrita, Didática e Defesa de Memorial. *Em apreciação, ratificou-se a decisão já tomada pela Congregação, negando-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.* 2) **Proc. n. 23066.016956/2015-59 Recurso do candidato André Alves Portella.** Após discussões sobre se deveria retornar-se o Relatório Final à Banca Examinadora para os ajustes necessários, proposto pelo conselheiro Heron José de Santana Gordilho, decidiu a Congregação, por maioria, vencidos os conselheiros Heron José de Santana Gordilho, Helcônio de Souza Almeida e Maria Auxiliadora de Almeida Minahim, pelo exame do recurso do candidato André Alves Portella. A Relatora leu o seu voto mantendo os posicionamentos da Banca Examinadora: a) reconhecendo a existência de erro material no que se refere à contagem da pontuação atribuída na Prova de Títulos, elevando-a para 40 (quarenta) pontos, e b) não considerando como títulos, para fins de concurso público na Universidade Federal da Bahia, atividades administrativas realizadas em outras instituições. *Em apreciação, vencido o conselheiro Wilson Alves de Souza, deu-se provimento parcial ao recurso, para corrigir o erro material no somatório referente a Títulos Acadêmicos do candidato André Alves Portella, nele acrescentando 11,5 (onze e meio) pontos, de 12 (doze) pontos consignados, por atingir o limite máximo de 40 (quarenta) pontos em Títulos Acadêmicos, e negando-se provimento quanto à postulação dos Títulos Administrativos, nos termos do voto da Relatora.* Prosseguindo, o presidente solicitou à conselheira Laíse Maria Guimarães Santos para proceder à apresentação dos relatórios dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito, conforme segue: 1) **Proc. n. 23066.013575/2015-18 Recurso do candidato Felipe Jacques Silva.** A Relatora negou provimento ao recurso - que trata do não cumprimento da exigência de Diploma de Mestre em Ciências Sociais e Jurídicas, pela candidata Tatiana Emília Dias Gomes, única classificada no concurso da matéria Direito Agrário - entendendo que Ciências Jurídicas e Direito são a mesma coisa, tal como entendem os componentes da Banca Examinadora. *Em apreciação, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.* 2) **Proc. n. 23066.013580/2015-21 Recurso do candidato Felipe Jacques Silva.** A Relatora negou provimento ao recurso - que trata da suspeição da examinadora professora Isabela Fadul de Oliveira. *Em apreciação, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.* 3) **Proc. n. 23066.013586/2015-06 Recurso do candidato Salomão Resedá.** a) A Relatora negou provimento ao recurso - que trata do não cumprimento da exigência de Diploma de Mestre em Ciências Sociais e Jurídicas, pela candidata Tatiana Emília Dias Gomes, única classificada no concurso da matéria Direito Agrário - entendendo que Ciências Jurídicas e Direito são a mesma coisa, tal como entendem os componentes da Banca Examinadora. *Em apreciação, com o conselheiro Wilson Alves de Souza declarando-se impedido de votar por ser orientador do candidato, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.* b) A Relatora negou provimento ao recurso que trata de postulações referentes às provas Didática e Defesa de Memorial, nos termos da decisão unânime já proferida pela Congregação, válida para todos os recursos referentes às provas Escrita, Didática e Defesa de Memorial. *Em apreciação, com o conselheiro**

